

PREGÃO ELETRÔNICO – 84/2023

O **Senac – Administração Nacional**, instituição de direito privado, comunica que realizará licitação, na modalidade **pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote**, nos termos da Resolução Senac nº 1.243/2024, em vigor a partir de 2º de janeiro de 2024.

RESUMO DA LICITAÇÃO

OBJETO:

Contratação de serviço de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a granel.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA LICITAÇÕES-E:

De 21/02/2024 até às 15h do dia 05/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E:

Às 15h do dia 05/03/2024.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

No site <https://licitacoes-e2.bb.com.br> sob o número: **1036107** e na Gerência de Aquisição do **Senac – Administração Nacional**, na Av. Ayrton Senna, 5.555, bloco B, sala 102, Jacarepaguá - RJ, CEP: 22775-004.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo *e-mail* licitacao@senac.br, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, visando à sua melhoria.

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo *e-mail* licitacao@senac.br, devendo ser enviada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, cabendo ao Pregoeiro divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição.

PREGÃO ELETRÔNICO – 84/2023

1. **OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a granel, incluindo a elaboração de projetos, fornecimento e instalação de tanques e respectivas tubulações galvanizadas internas e externas, montagem, obras civis necessárias, recolhimento de ART, laudos de estanqueidade, atendendo todas as normas técnicas da ABNT e da Agência Nacional de Petróleo - ANP, para abastecer as Unidades do Senac Gastronomia, localizadas no Distrito Federal, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2. **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital deverão ser observadas as seguintes determinações:

2.1.1 Na presente licitação somente poderá se manifestar em nome da licitante o sócio ou dirigente/administrador, com poderes conferidos pelo Estatuto ou Contrato Social em vigor, para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ou, ainda, procurador devidamente credenciado, ou seja, com poderes outorgados por meio de procuração, por instrumento público ou particular, para representar a licitante em processo licitatório.

2.2 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

2.2.1 Empresas em processo de dissolução ou falência.

2.2.2 Empresas que tenham como dirigente ou sócio ex-empregado do **Senac – Administração Nacional**.

2.2.3 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o **Senac – Administração Nacional**, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

2.2.4 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em eventuais diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3 CREDENCIAMENTO:

2.3.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas no provedor do sistema “Licitações-e” no *site* <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, por meio de atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais, fornecidas pelo provedor do sistema, quando do credenciamento.

2.3.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Senac – Administração Nacional** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.3.3 O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3.4 Os interessados obterão maiores informações sobre a apresentação de documentação e credenciamento de representantes em qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou pelo telefone do suporte técnico 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-729-0001 (demais localidade).

2.4 CONEXÃO COM O SISTEMA:

2.4.1 A participação neste Pregão Eletrônico se dará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, utilizando-se do *login* e senha da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as datas e os horários limites estabelecidos neste Edital.

2.4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances.

2.4.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.4 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

2.4.4.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.4.4.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a Sessão Pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, por meio do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, no campo “opções > listar documentos”.

3. **PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1 Para fins de julgamento, será considerada a proposta em 2 (duas) formas não excludentes:

3.1.1 **PROPOSTA ELETRÔNICA**: Proposta de valor total por lote que deve ser enviada pela licitante, exclusivamente, por meio do sistema “Licitações-e”, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, até as 15 (quinze) horas do dia 05/03/2024.

3.1.1.1 O valor inserido no sistema sempre será pelo valor total do lote, considerando todos os itens descritos.

3.1.1.2 O valor total do lote englobará todas as despesas/custos diretos e indiretos, relativos à execução do objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

3.1.1.3 No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, e não havendo lances, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio, para o qual serão convocadas as licitantes.

3.1.2 **PROPOSTA AJUSTADA**: Proposta detalhada enviada pela licitante arrematante, apresentada em papel timbrado com identificação da licitante, sem emendas, rasuras, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.1.2.1 Deverá constar a especificação detalhada do objeto.

3.1.2.2 Deverá apresentar prazo de validade da proposta, valor unitário e valor total arrematado.

3.1.2.3 Havendo divergência entre o preço unitário e total da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

3.1.2.4 Deverá conter o prazo de entrega, conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência**.

3.1.2.5 Deverá indicar o tipo e prazo de garantia do objeto, não podendo ser inferior ao descrito no **Anexo I – Termo de Referência**.

3.1.2.6 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Pregão Eletrônico (SUBITEM 5.2.1), cujos preços deverão ser fixos e irrevogáveis. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

3.1.2.7 Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação formal contrária da licitante, pelo e-mail licitacao@senac.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando o seu declínio em continuar na licitação.

3.1.2.8 São de exclusiva responsabilidade da arrematante os termos constantes da sua proposta de preços, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação, após o seu envio, sem a prévia concordância ou solicitação pela Comissão de Licitação.

4. **HABILITAÇÃO**

4.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual; ou

4.1.2 Última alteração contratual consolidada; ou

4.1.3 Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples não empresariais, acompanhada da prova da diretoria em exercício; ou

4.1.4 Registro comercial, em caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.1.5 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separados.

4.1.6 Documento comprobatório do representante legal da licitante, por meio da apresentação de cópia da carteira de identificação oficial.

4.1.7 Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.1.8 A licitante arrematante deverá encaminhar os documentos referentes aos SUBITEMS 4.1.1 a 4.1.5 devidamente registrados no órgão competente.

4.2 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.2.1 Declaração(ões), no mínimo 1 (uma), emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, objeto similar ao descrito no **Anexo I – Termo de Referência**.

4.2.1.1 O documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa privada ou órgão público e conter o nome legível, endereço e telefone do emitente.

4.2.2 Declaração de aceitação do edital, em papel timbrado da licitante, declarando ter tomado conhecimento e examinado, cuidadosamente, os documentos desta Licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas para a contratação do objeto desta Licitação, conforme modelo **Anexo II**.

4.2.3 Apresentar o Atestado de Visita Técnica, na forma do modelo constante no **Anexo III**, devidamente assinado pela licitante e por representante do **Senac – Administração Nacional**. A visita para vistoria é obrigatória para a execução dos serviços, e tem por finalidade assegurar o exame, conferência e constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas e condições do local e, obter para si, toda a informação necessária pertinente ao objeto deste Pregão, com vistas à elaboração de sua proposta, isentando o **Senac – Administração Nacional** de qualquer reclamação futura. Todos os custos dessa visita serão arcados integralmente pelo próprio proponente.

4.2.3.1 A visita técnica poderá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h ou das 15h às 17h. No entanto, é necessário agendar previamente a visita junto ao setor de Engenharia e Manutenção do **Senac - Administração Nacional**, através do telefone (61) 99936-3278. O agendamento da visita deverá ser solicitado com pelo menos 48 horas de antecedência.

4.2.4 Certidão de registro válida da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que habilite a licitante no ramo de engenharia.

4.2.5 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional habilitado, no mínimo 1 (um) engenheiro, devidamente inscrito no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica concernente ao desempenho de atividades técnicas referentes ao objeto deste Edital.

4.2.5.1 O atestado do Responsável Técnico deverá ser comprovado mediante a apresentação da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA, demonstrando, também, que o mesmo tem experiência em serviços de engenharia de características semelhantes à instalação de tanques ou tubulações galvanizadas. O Responsável Técnico deverá ser o mesmo profissional que consta dos documentos de capacidade técnica citado no atestado de capacidade técnica descrito no SUBITEM 4.2.1.

4.2.6 Documento de outorga emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, que autorize o exercício da atividade de distribuição / revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP.

4.3 REGULARIDADE FISCAL:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, composta da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, composta da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais ou outro meio equivalente. Em sendo o domicílio ou sede da licitante no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais somente terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

4.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), composto da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou outro meio equivalente, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

4.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

4.4.1 Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor.

4.4.2 O pregoeiro poderá realizar diligências para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como poderá admitir a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

4.4.3 Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias legíveis e dentro dos respectivos prazos de validade, não sendo aceitos quaisquer tipos de protocolos ou guias de pagamento. Quando qualquer um dos documentos não mencionar a data de validade, considerar-se-ão com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, salvo os documentos utilizados como comprovação de inscrição cuja autenticidade possa ser verificada por meio de consulta em sítios eletrônicos.

4.4.4 Em se tratando de filial, esta fica desobrigada de apresentar os documentos dos SUBITENS 4.1 e 4.3.3, desde que tenham sido apresentados pela matriz. Os demais documentos

deverão ser apresentados, pela matriz e filial, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJs.

4.4.5 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta ajustada implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e seus **Anexos**, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos de habilitação apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da licitante, o qual, na incidência, obriga a licitante a comunicar ao **Senac – Administração Nacional** quando ocorrido durante o certame.

4.4.6 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, e vir acompanhados de tradução juramentada.

4.4.7 A habilitação da licitante estrangeira poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de habilitação técnica, dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira.

4.4.8 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

4.4.9 É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro/leiloeiro.

4.4.10

4.4.11 Não serão levados em consideração os documentos e/ou propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

5. **PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

5.1 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:**

5.1.1 Até às 15 (quinze) horas do dia 05/03/2024, os interessados poderão inserir ou substituir propostas de preços no sistema eletrônico.

5.1.2 A apresentação da proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste Edital e seus **Anexos**, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas.

5.2 SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:

5.2.1 A disputa de lances ocorrerá em modo aberto, conjuntamente, com critério de julgamento menor preço, e terá início às 15 (quinze) horas do dia 05/03/2024. As licitantes classificadas poderão oferecer lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sem restrições de quantidades de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

5.2.2 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.2.3 A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances.

5.2.4 MODO DE DISPUTA ABERTO

5.2.4.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.4.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.2.4.3 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.4.4 Passados 2 (dois) minutos consecutivos sem apresentação de lances nesta etapa, encerra-se a etapa competitiva da disputa de preços. O sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade, onde a proposta inicial também será considerada como o primeiro lance da disputa.

5.2.4.5 Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate, por meio de sorteio, previsto no item 3.1.1.5 do instrumento convocatório, para o qual serão convocadas as licitantes.

5.2.4.6 Durante a sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, sem identificação da licitante.

5.2.4.7 Os licitantes não poderão enviar lances em valor abaixo de 50% do lance vencedor atual.

5.2.4.8 O licitante poderá cancelar o seu lance dentro de um prazo de 15 (quinze) segundos.

5.2.4.9 Se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital, ou oferta inexecutável, este poderá ser cancelado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico. Será emitido na tela um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão por meio de mensagem às licitantes.

5.2.4.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da sessão. As licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

5.2.4.11 Após o encerramento da “Disputa de Preços”, antes de ser declarada vencedora, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para o lote.

5.2.4.12 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.2.4.13 O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registradas a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão e os autores dos lances.

5.3 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA:

5.3.1 Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará a licitante classificada em primeiro lugar, denominada ARREMATANTE, que encaminhe, até às 18h do dia útil subsequente, a contar do término da referida sessão, os documentos de habilitação descritos no ITEM 4 deste Edital, e a PROPOSTA AJUSTADA, conforme previsto no SUBITEM 3.1.2 deste Edital.

5.3.1.1 Os documentos citados no SUBITEM acima deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelo e-mail licitacao@senac.br, indicando no campo ASSUNTO o número da licitação.

5.3.2 A proposta de preço ajustada e a documentação de habilitação poderão ser solicitadas em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, caso em que deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope único lacrado, no qual, externamente, deverá ser informado o nome da licitante, o número da presente licitação e a inscrição “proposta de preços e documento de habilitação” na Av. Ayrton Senna, 5.555, bloco B, sala 102, Jacarepaguá - RJ, CEP: 22775-004.

5.3.3 A não apresentação da proposta de preço ajustada e da documentação completa de habilitação exigidos ou da apresentação de algum documento vencido, dentro do prazo e nas condições descritas no SUBITEM 5.4.1, observado o disposto no SUBITEM 4.4.2, poderá ocasionar a desclassificação da licitante, sendo convocadas, por ordem de classificação, as demais participantes do processo licitatório. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital.

5.3.4 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, será dado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao comunicado, para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

5.3.5 Com relação a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada análise e classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no SUBITEM 5.2.2 deste Edital, caso seja identificada divergência com o previsto neste Edital e seus **Anexos**, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ajustada.

5.4 DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

5.4.1 Realizada a análise nos documentos de habilitação e da proposta ajustada, o Pregoeiro indicará a licitante vencedora, consignando esta decisão e os eventos ocorridos em ata, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico. O processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

5.4.2 A validade desta licitação não ficará comprometida por ter uma única licitante e/ou uma única proposta classificada, sendo necessário, para ter validade, a justificativa da Comissão de Licitação ratificada pela autoridade competente.

5.4.3 Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso, fundamentado e dirigido à Comissão de Licitação. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@senac.br, no prazo de até 2(dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, no sistema eletrônico. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo.

5.4.4 A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência.

5.4.5 Os recursos serão julgados pela Diretoria de Operações Compartilhadas ou por quem esta delegar competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

5.4.6 As interessadas poderão solicitar vista dos autos do processo licitatório pelo e-mail licitacao@senac.br. O processo poderá ser consultado fisicamente no endereço descrito no

preâmbulo do Edital ou digitalmente em página eletrônica, que será disponibilizada posteriormente, pelo período de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação.

5.5 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.5.1 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **Senac – Administração Nacional** comunicará a licitante vencedora para formalizar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do comunicado.

5.5.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **Senac – Administração Nacional**.

5.5.3 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes selecionados liberados dos compromissos assumidos.

5.5.3.1 As condições, prazos, obrigações e demais disposições contratuais para a correta execução do objeto desta licitação estão estabelecidas no **Anexo IV** – Minuta de Contrato deste Edital de Pregão Eletrônico nº 84/2023.

6. SANÇÕES APLICÁVEIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 A licitante vencedora que, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estipulado no subitem 5.6.1 deste Edital, sujeitar-se-á aplicação das sanções de perda do direito à contratação, perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas e de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Senac – Administração Nacional**, pelo período de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 39 da Resolução Senac 1.243/2023.

6.2 A licitante perderá o direito de licitar com o **Senac – Administração Nacional**, nos termos do artigo 41 da Resolução Senac 1.243/2023, nas seguintes hipóteses:

6.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

6.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.2.5 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

6.2.6 Não manter a proposta de preços, durante o período de validade descrito no subitem 3.1.2.6 deste Edital.

6.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita à licitante vencedora, a qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pelo **Senac – Administração Nacional**.

6.4 O descumprimento total ou parcial das condições, prazos e obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no **Anexo IV – Minuta de Contrato**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, garantindo-se em qualquer hipótese o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 As partes obrigam-se a atuar na contratação oriunda deste Edital em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.2 Na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 5º, inciso VI e VII, da Lei nº 13.709/2018, o **Senac – Administração Nacional** será o controlador e a licitante vencedora será a operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável, além das Cláusulas constantes do Contrato.

7.3 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados no subitem acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo do Contrato ou na execução das atividades ligadas a eles.

7.4 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da contratação do objeto deste certame conforme as disposições acordadas, o **Senac – Administração Nacional** poderá resolvê-la sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

7.5 A licitante vencedora deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

7.6 A licitante vencedora, neste ato, garante ao **Senac – Administração Nacional** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados,

reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a ao **Senac – Administração Nacional** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **Senac – Administração Nacional**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

7.7 A licitante vencedora se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **Senac – Administração Nacional**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **Senac – Administração Nacional**.

7.8 A licitante vencedora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

7.9 A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac – Administração Nacional**, imediatamente, por *e-mail* aos fiscais indicados neste Edital, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da contratação objeto deste Edital.

7.10 A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac – Administração Nacional**, por *e-mail* aos Fiscais indicados neste Edital, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

7.10.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

7.10.2 Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

7.10.3 Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da licitante vencedora.

7.11 As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Edital.

7.12 O disposto na Cláusula acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

7.13 O **Senac – Administração Nacional** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da licitante vencedora com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da licitante vencedora.

7.14 A contratação decorrente do objeto deste certame não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Senac – Administração Nacional** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a licitante vencedora.

7.15 A licitante vencedora se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão de contratação oriunda deste certame.

7.16 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do objeto deste certame

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As decisões relativas a esta licitação, assim como eventuais alterações no Edital e seus **Anexos**, serão comunicadas pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, no campo “opções > listar documentos”.

8.2 Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposta em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do **Senac – Administração Nacional**.

8.4 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo admitida a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

8.4.1 A Comissão de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

8.5 A Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.

8.6 A Comissão de Licitação poderá, no interesse do **Senac – Administração Nacional** em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pela licitante. Poderá, também, realizar pesquisa na internet, quando possível para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo às licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tais procedimentos será determinante para fins de habilitação.

8.7 Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

8.8 Admitir-se-á a continuidade do Contrato celebrado com a licitante vencedora que tenha sofrido operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório e em conformidade com a Resolução Senac nº 1.243/2023, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

8.9 Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o **Senac – Administração Nacional** reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

8.10 A inobservância ao Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução nº 1.243/2023) pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do **Senac – Administração Nacional**, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.

8.11 Os prepostos da licitante vencedora não terão vínculos empregatícios e previdenciários de qualquer natureza com o **Senac – Administração Nacional**.

8.12 A licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do **Senac – Administração Nacional** e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

8.13 A licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética do **Senac – Administração Nacional**, disposto no site: <https://transparencia.senac.br/#/dn/controle-interno-externo>.

8.14 Considerando as medidas de segurança e boas práticas adotadas pelo **Senac – Administração Nacional**, será de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento dos e-mails enviados para o endereço eletrônico licitacao@senac.br. O **Senac – Administração Nacional** não se responsabilizará por e-mails não recebidos e não confirmados pela licitante, independente do motivo que o ensejou.

8.15 Fica eleito o Fórum Regional de Jacarepaguá da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Edital.

8.16 Faz parte integrante deste Edital, os seguintes **Anexos**:

8.16.1 **Anexo I** – Termo de Referência.

8.16.2 **Anexo II** – Aceitação das Condições do Edital.

8.16.3 **Anexo III** – Atestado de Visita Técnica.

8.16.4 **Anexo IV** – Minuta de Contrato de prestação de serviços.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Cosme Oliveira
Gerente de Aquisição

PREGÃO ELETRÔNICO 84/2023

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a granel, incluindo a elaboração de projetos, fornecimento e instalação de tanques e respectivas tubulações galvanizadas internas e externas, montagem, obras civis necessárias, recolhimento de ART, laudos de estanqueidade, atendendo a todas as normas técnicas da ABNT e da Agência Nacional de Petróleo - ANP, para abastecer as Unidades do Senac Gastronomia, localizadas no Distrito Federal.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Descrição do Lote:

Lote	Descrição	Qt. estimada (Mês)	Qt. estimada (Ano)	Unid.	Valor Unitário (KG)	Valor Total Anual
1	Fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo – GLP a granel, incluindo a elaboração de projetos, fornecimento e instalação de tanques e respectivas tubulações galvanizadas internas e externas, montagem, obras civis necessárias, recolhimento de ART, laudos de estanqueidade, atendendo a todas as normas técnicas da ABNT e da Agência Nacional de Petróleo – ANP para abastecer as Unidades do Senac Gastronomia situadas no Distrito Federal, descritas no item 3 do Anexo I.	5.100	61.200	KG	R\$	R\$

2.1.1 A estimativa de quantidade constitui mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o **Senac – Administração Nacional** obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo a licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o **Senac – Administração Nacional** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

2.2 O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos: materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, impostos, seguros, taxas, custos diretos e indiretos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, bem como eventual custo adicional de frete na entrega ou no transporte e quaisquer outras necessárias, de acordo com as especificações técnicas.

2.3 O fornecedor deverá apresentar proposta contemplando o valor para todo o lote, considerando todos os itens e quantidades, conforme itens 2.1 e 3.1 deste Anexo.

3. PRAZO, CONDIÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 Os serviços serão prestados nos endereços e nas condições que seguem:

3.1.1 **LOCAL 01: Restaurante-escola 10º Andar Anexo IV – Câmara dos Deputados**

- Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Parte Restaurante 10º Andar, CEP: 70.160-900.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **SEM** investimento em tanques e instalações.
- Tanques já existentes: 02 (dois) tanques com capacidade de 1000 (um mil) Kg cada.
- Média mensal do consumo: 700 (setecentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedor.

3.1.2 **LOCAL 02: Unidade Administrativa / Escola**

- Endereço: Setor de Habitações Coletivas Sul Comércio Local, Quadra 116, Bloco "D", Loja 41 - Brasília / DF – CEP: 70.386-540.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **COM** investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 200 (duzentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedor.

3.1.3 **LOCAL 03: Restaurante-Escola Senac na Praça de Alimentação – Senado Federal (Massas e Risotos)**

- Endereço: Praça de Alimentação, Espaço do Servidor, Via N-2, Edifício das Unidades de Apoio, Senado Federal, Brasília – DF, CEP: 70165-900.

- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **COM** investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo relógios de medição, tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 350 (trezentos e cinquenta) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

3.1.4 **LOCAL 04: Centro de Apoio do Senac Gastronomia**

- Endereço: SIA Trecho 03, Lote 985, Bloco “D”, Lojas 12, 48 e 72, Ed. Marina Office, Brasília – DF, CEP: 71.200-030.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **COM** investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 300 (trezentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

3.1.5 **LOCAL 05: Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no Ministério da Justiça**

- Endereço: Praça Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, 2º Subsolo - Brasília, DF - CEP 70.064-900.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **COM** investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 1000 (um mil) litros cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 650 (seiscentos e cinquenta) Kg
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

3.1.6 **LOCAL 06: Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no MPDFT**

- Endereço: Praça Municipal Sul, Bloco A, Salão 00, Mezanino, Parte - Edifício MPDFT - Brasília, DF- CEP: 70.091-900.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **COM** investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 650 (seiscentos e cinquenta) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

3.1.7 **LOCAL 07: Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no STF**

- Endereço: Praça dos Três Poderes - Supremo Tribunal Federal, Anexo I, Subsolo, Eixo Monumental - Brasília, DF - CEP: 70175-900.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **COM** investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade

de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.

- Média mensal do consumo: 500 (quinhentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

3.1.8 **LOCAL 08: Restaurante-Escola Senac no ISC/TCU**

- Endereço: SCES Trecho 3, Polo 08, nº 03, 2º Pavimento Parte e 2º Subsolo Parte, Asa Sul, Brasília / DF - CEP: 70200-003.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **COM** investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 500 (quinhentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

3.1.9 **LOCAL 09: Restaurante e Lanchonete-Escola Senac na PGR**

- Endereço: SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Bloco D, Parte Térreo e Parte subsolo, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP: 70050-900.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **SEM** investimento em tanques e instalações.
- Tanques já existentes: 02 (dois) tanques com capacidade de 1000 (um mil) Kg cada.
- Média mensal do consumo: 650 (seiscentos e cinquenta) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

3.1.10 **LOCAL 10: Espaço Gastronômico Senac Eixo Monumental**

- Endereço: Setor Hoteleiro Norte, Quadra HN-5, Lote F, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal - CEP: 70705-000.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **COM** investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 03 (três) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo Kit do final de linha, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 600 (seiscentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

3.2 Equipamentos em Comodato:

3.2.1 A licitante vencedora será responsável pelo projeto, fornecimento e instalação, em regime de comodato, dos tanques necessários a execução do objeto do contrato, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART, atendendo todas as normas técnicas da ABNT relativas à qualidade dos equipamentos, segurança das instalações e pessoas, além da segurança ambiental.

3.2.1.1 Todos os custos para instalação e montagem dos equipamentos, inclusive despesas com obras civis, recolhimento de ART, projeto, laudo de estanqueidade correrão por conta da licitante vencedora.

3.2.2 Nas unidades onde serão necessárias as instalações dos tanques, o prazo para as instalações e fornecimento dos equipamentos, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

4.1 A licitante vencedora assegurará ao **Senac – Administração Nacional** garantia dos serviços prestados pelo período de vigência contratual.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento à licitante vencedora da presente licitação será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços e aceitação pelo fiscal do **Senac – Administração Nacional**, conforme descrito no SUBITEM 5.1.2.

5.1.1 O pagamento será efetivado no prazo descrito no SUBITEM 5.1, desde que a nota fiscal seja recebida sem incorreções e se dará, preferencialmente, por meio de boleto bancário. Caso não seja possível a emissão do boleto bancário, será admissível crédito em conta corrente da licitante vencedora.

5.1.2 O aceite do **Senac – Administração Nacional** será dado em até 5 (cinco) dias úteis após a execução do serviço. O referido aceite não exclui a responsabilidade da licitante vencedora por vícios de quantidade, qualidade, técnico ou por desacordo com as especificações neste Anexo, verificados posteriormente ao recebimento do objeto.

5.1.3 Caso a licitante vencedora opte por faturar em nome da filial, esta condição deverá ser informada ao **Senac – Administração Nacional**, devendo a licitante vencedora emitir declaração relativa ao faturamento pelo CNPJ da filial, cabendo, ainda, anexar os documentos de regularidade pertinentes.

5.1.4 A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal relativa aos equipamentos cedidos em regime de comodato separada da prestação de serviço.

5.2 O faturamento e a cobrança serão efetuados por meio da emissão de nota fiscal para o **Senac – Administração Nacional**, conforme a seguir:

LOCAL 01

Senac Gastronomia 10º Andar Anexo IV – Câmara dos Deputados
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0016-44
CF/DF: 07.317.349/011-05
Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Parte Restaurante 10º Andar, CEP: 70.160-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 02

Senac Gastronomia Unidade – Administrativa / Escola
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0012-10
CF/DF: 07.317.349/009-90
Endereço: Setor de Habitações Coletivas Sul Comércio Local, Quadra 116, Bloco "D", Loja 41 - Brasília / DF – CEP: 70.386-540
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 03

Restaurante-Escola Senac na Praça da Alimentação – Senado Federal (Massas e Risotos)
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0034-26
CF/DF: 07.317.349/015-39
Endereço: Praça de Alimentação, Espaço do Servidor, Via N-2, Edifício das Unidades de Apoio, Senado Federal, Brasília – DF, CEP: 70.165-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será emitida com base na medição do consumo de GLP. A cobrança deve ser realizada de forma individualizada, conforme dados obtidos nos relógios medidores existentes na estrutura da central.

LOCAL 04

Centro de Apoio do Senac Gastronomia
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0052-08
CF/DF: 07.317.349/017-09
Endereço: SIA Trecho 03, Lote 985, Bloco “D”, Lojas 12, 48 e 72, Ed. Marina Office Brasília – DF, CEP: 71.200-030
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 05

Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no Ministério da Justiça
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0062-80
CF/DF: 07.317.349/021-87
Endereço: Praça Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, 2º Subsolo - Brasília DF - CEP 70.064-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 06

Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no MPDFT
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0060-18
CF/DF: 07.317.349/019-62
Endereço: Praça Municipal Sul, Bloco A, Salão 00, Mezanino, Parte - Edifício MPDFT - Brasília, DF- CEP: 70.091-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 07

Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no STF
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0063-60
CF/DF: 07.317.349/020-04
Endereço: Praça dos Três Poderes - Supremo Tribunal Federal, Anexo I, Subsolo, Eixo Monumental - Brasília, DF - CEP: 70.175-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 08

Restaurante-Escola Senac no ISC/TCU
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0064-41
CF/DF: 07.317.349/023-49
Endereço: SCES Trecho 3, Polo 08, nº 03, 2º Pavimento Parte e 2º Subsolo Parte, Asa Sul, Brasília / DF - CEP: 70.200-003
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 09

Restaurante e Lanchonete-Escola Senac na PGR
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0072-51
CF/DF: 07.317.349/024-20
Endereço: SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Bloco D, Parte Térreo e Parte subsolo Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP: 70.050-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 10

Espaço Gastronômico Senac Eixo Monumental
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: será informado posteriormente
CF/DF: será informado posteriormente
Endereço: Setor Hoteleiro Norte, Quadra HN-5, Lote F, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.705-000
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

5.3 Todos os fornecedores usuários da nota fiscal eletrônica, ao emitirem-na para a CONTRATANTE, deverão enviar os arquivos para os e-mails conforme abaixo:

5.3.1 Arquivo XML: nfe.gastronomia@senac.br.

5.3.2 Arquivo PDF: rosana.aires@senac.br; marney.araujo@senac.br; vilson.amaral@senac.br.

5.4 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos e limites da legislação tributária vigente nas esferas federal, estadual e municipal, já constando todos os tributos incidentes e a descrição do objeto contratado.

5.5 As notas fiscais deverão ser preenchidas, já constando todos os tributos incidentes, descrição do objeto contratado e o mês de referência.

5.6 A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal relativa aos equipamentos cedidos em regime de comodato separada da prestação de serviço.

5.7 É vedado à licitante vencedora negociar os títulos de crédito emitidos contra o **Senac – Administração Nacional**, bem como a antecipação de pagamento de qualquer natureza.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO SENAC - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

6.1 Obrigações da licitante vencedora:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto desta contratação dentro das especificações e/ou condições deste Termo de Referência, proposta de preços da licitante vencedora, na(s) quantidade(s) solicitada(s) e de acordo com a necessidade do **Senac - Administração Nacional**.

6.1.2 Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a execução do objeto, bem como eventual custo adicional de qualquer natureza.

6.2.3 O controle de qualidade feito pela licitante vencedora não exime o **Senac - Administração Nacional** de exercer seu próprio controle de qualidade sobre o serviço de fornecimento do GLP.

6.2.4 Caso o **Senac - Administração Nacional** constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange o serviço de fornecimento e entrega de Gás Liquefeito de Petróleo à granel, poderá recusar sua aceitação quando da entrega/fornecimento dos mesmos e solicitar providências à licitante vencedora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o que será feito sem qualquer ônus adicional para o **Senac - Administração Nacional**.

6.2.5 Comunicar ao **Senac - Administração Nacional**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento do GLP.

6.2.6 A licitante vencedora será responsável pelo projeto, fornecimento e instalação em regime de comodato dos tanques, indispensável a prestação dos serviços, incluindo respectivo abrigo, tubulações galvanizadas internas e central, aprovação do projeto e laudo de ART, atendendo todas as normas técnicas da ABNT relativas à qualidade dos equipamentos, segurança das instalações e pessoas, além da segurança ambiental. Todos os custos para instalação dos equipamentos e demais despesas tais como recolhimento de ART, projeto, correrão por conta da licitante vencedora.

6.2.7 A licitante vencedora fará inspeções periódicas nos equipamentos, devendo prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, sempre que constatado qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos e nas instalações em comodato.

6.2.8 A licitante vencedora será responsável por treinar os empregados do SENAC – Departamento Nacional em questões relacionadas à segurança do trabalho e às emergências associadas ao uso do GLP.

6.2.9 A licitante vencedora deverá providenciar o recolhimento da ART correspondente ao fornecimento do objeto contratado e laudo de estanqueidade. Os documentos citados deverão

ser apresentados para a licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente. A licitante vencedora deverá apresentar anualmente laudo de estanqueidade e ART de todas as unidades operacionais do Senac Gastronomia no Distrito Federal.

6.2.10 A licitante vencedora deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho.

6.2.11 A licitante vencedora deverá estabelecer acordos contratuais com as demais empresas de alimentação instaladas na Praça de Alimentação (Espaço do Servidor), Edifício das Unidades de Apoio do Senado Federal. Esse local é o mesmo onde a Unidade do Senac mencionada no item 3.1.3 deste Termo de Referência está situada. O objetivo desses contratos é permitir a cobrança individualizada do consumo de GLP fornecido nos tanques disponibilizados ao Senac em regime de comodato.

6.2.11.1 Essa exigência decorre da estrutura estabelecida pelo Senado Federal, que dispõe de uma única Central de GLP, equipada com medidores individuais de consumo, destinada às empresas de alimentação que funcionam na Praça de Alimentação.

6.2.11.2 A informação referente ao uso de GLP é detalhada pelo Senado Federal no edital da licitação designada para a concessão de uso de área destinada à exploração comercial de serviços de alimentação. Nesse contexto, as empresas aptas no processo licitatório têm conhecimento prévio de que o fornecimento de gás deve ser realizado por uma única empresa para as três unidades gastronômicas operantes no Espaço do Servidor. Essa medida visa otimizar a gestão e garantir a eficiência no fornecimento de gás para as atividades dessas unidades.

6.2 Obrigações do **Senac - Administração Nacional**

6.2.1 Fornecer à licitante vencedora e seus prepostos, tempestivamente, todas as informações e determinações que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

6.2.2 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local onde será realizado o serviço, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **Senac - Administração Nacional**.

6.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a execução do objeto deste Contrato por meio de gestor e/ou fiscal.

6.2.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, fixando-lhe o prazo para correção de erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, bem como sobre eventual aplicação de multa.

6.2.5 Comunicar à licitante vencedora qualquer alteração, redução e/ou cancelamento no serviço contratado, com justificativa.

6.2.6 Comunicar à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou não, que tenham implicação, direta ou indireta, no cumprimento do objeto do presente Contrato.

6.2.7 Efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços nas condições previstas neste Contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO 84/2023

ANEXO II – ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ, representada por, declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento e examinou, cuidadosamente, o Edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico 84/2023 do **Senac – Administração Nacional**, para contratação do objeto desta licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições nele estabelecidas.

Declara ainda que:

1. Não possui como dirigente ou sócio ex-empregado do **Senac – Administração Nacional**.
2. Não se encontra em processo de dissolução.
3. Não foi punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com o **Senac – Administração Nacional**.
4. Não figura como sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame.
5. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
6. Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital, acerca da Proteção de Dados Pessoais, em atendimento à Lei 13.709/2018.

Rio de Janeiro, de de 2024.

(nome do representante legal/contratual da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO 84/2023

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações do **Senac – Administração Nacional**, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, responsável pela visita técnica, representando a **(nome da empresa)** e o Sr., compareceu ao local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições e características necessárias para a execução do trabalho.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal/Contratual

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

INSTRUÇÕES:

- a) Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.*
- b) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita.*

PREGÃO ELETRÔNICO 84/2023

ANEXO IV –MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**

ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, 5.555

TEL.: (21) 2136-5555

BAIRRO : Jacarepaguá

CEP : 22775-004

CIDADE : Rio de Janeiro

ESTADO: RJ

CNPJ : 33.469.172/0001-68

INSC. ESTADUAL: 78.049.006

Representada por

CONTRATADA:

ENDEREÇO :

TEL. :

E-MAIL:

BAIRRO :

CEP:

CIDADE :

ESTADO:

CNPJ :

INSC. MUNICIPAL:

Representada por

As partes acima decidem firmar entre si o presente Contrato, segundo os termos e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a granel, incluindo a elaboração de projetos, fornecimento e instalação de tanques e respectivas tubulações galvanizadas internas e externas, montagem, obras civis necessárias, recolhimento de ART, laudos de estanqueidade, atendendo a todas normas técnicas da ABNT e da Agência Nacional de Petróleo - ANP, para atender as Unidades do Senac Gastronomia, localizadas no Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico 84/2023, Termo de Referência e proposta de preços da **CONTRATADA**.

1.2 Integram o presente Contrato:

- 1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico 84/2023.
- 1.2.2 Termo de Referência – **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico 84/2023.
- 1.2.3 Proposta de preços da **CONTRATADA**, nº _____, de / /2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 2.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura física ou a partir do primeiro dia útil posterior a data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogado, até 120 (cento e vinte) meses, por meio de Termos Aditivos, caso seja de interesse de ambas as partes, mediante manifestação expressa e desde que a **CONTRATADA** mantenha as condições iniciais de habilitação quanto à sua regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em razão da assinatura do presente Contrato e do Anexo I – especificações técnicas, nos termos do Edital, proposta de preços, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo contratual, lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**.
- 3.2 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá alegar desconhecimento das Cláusulas, condições e especificações deste Contrato nem alegar qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 3.3 Indicar o Responsável Técnico informado no subitem 4.2.5 do Edital Pregão Eletrônico 84/2023, mencionando o nome, profissão e número do CREA. O profissional deverá participar da prestação de serviço objeto deste Contrato até a entrega final.
- 3.3.1 Caso haja alteração do profissional indicado na formalização do Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar a substituição para autorização da **CONTRATANTE**, bem como enviar os documentos que comprovem a sua experiência exigida no item 4.2.5.1 do Edital Pregão Eletrônico 84/2023, para expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 3.4 Responsabilizar-se pelo projeto, fornecimento e instalação, em regime de comodato, dos tanques descritos no item 3 do Termo de Referência, indispensável a prestação dos serviços, incluindo respectivo abrigo, tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART, atendendo todas as normas técnicas da ABNT relativas à qualidade dos equipamentos, segurança das instalações e pessoas, além da segurança ambiental.

- 3.5 Ceder à **CONTRATANTE**, em regime de comodato, sem qualquer custo, os equipamentos descritos no item 3 do Termo de Referência.
- 3.6 Disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a prestação dos serviços contratados, bem como utilizar matérias de primeira qualidade e todos os serviços serem executados em obediência à boa técnica devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras vigentes, Cláusulas, condições e especificações técnicas prescritas no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 84/2023, bem como as exigências expressas nos projetos e nas normas da ABNT.
- 3.7 Disponibilizar a todos os empregados o tipo adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e proceder com os treinamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.8 A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados.
- 3.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço.
- 3.10 Franquear e facilitar à **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto deste Contrato fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento da prestação de serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- 3.11 Executar os serviços ora contratados, com pessoal especializado, previamente identificado e qualificado, junto à **CONTRATANTE** e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas e, portanto, realizada a análise dos riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 3.12 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito por parte da **CONTRATANTE**.
- 3.13 Dar ciência imediata à fiscalização da **CONTRATANTE**, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, sob pena de responsabilidade.
- 3.14 Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais alocados na execução dos serviços.

- 3.15 Analisar em conjunto com a **CONTRATANTE** todos os serviços adequando-os as possíveis necessidades e alterações decorrentes. Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pela **CONTRATANTE** e, em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica.
- 3.16 Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, bem como por todos os danos, pessoais ou materiais, diretos ou indiretos, que seus profissionais ou prepostos causem à **CONTRATANTE** ou à terceiros, durante a execução do serviço, decorrente de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo todos os ônus decorrentes.
- 3.17 Responsabilizar-se integralmente pela imediata substituição dos empregados envolvidos na prestação de serviços, caso seja necessário, a fim de que não seja prejudicada a realização dos serviços contratados, nos casos de solicitação feita pela **CONTRATANTE** em razão do afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.
- 3.19 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal, relativos aos prepostos designados para realizar os serviços objetos deste Contrato, assumindo, em consequência, a condição de única empregadora, isentando a **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.
- 3.20 Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, bem como eventual custo adicional de qualquer natureza.
- 3.21 Manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 3.22 Providenciar o recolhimento da ART correspondente ao fornecimento do objeto contratado no CREA da **CONTRATADA** e de seu Responsável Técnico, fornecendo as respectivas cópias à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.
- 3.23 Arcar com todos os custos para instalação dos equipamentos e demais despesas, tais como recolhimento de ART e projeto.

- 3.24 Providenciar o laudo de estanqueidade, fornecendo à **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.
- 3.25 Apresentar anualmente a ART e o laudo de estanqueidade de todas as Unidades operacionais do Senac Gastronomia, no Distrito Federal.
- 3.26 Exercer controle de qualidade sobre os serviços contratados.
- 3.27 Fazer inspeções periódicas nos equipamentos, devendo prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, sempre que constatado qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos e nas instalações em comodato.
- 3.28 Caso a **CONTRATANTE** constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange ao serviço de fornecimento e entrega de Gás Liquefeito de Petróleo a granel, a **CONTRATANTE** poderá recusar sua aceitação quando do fornecimento/entrega e solicitar providências à **CONTRATADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o que deverá ser feito sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 3.29 Responsabilizar-se pelo treinamento dos empregados da **CONTRATANTE** em questões relacionadas à segurança do trabalho e às emergências associadas ao uso do GLP.
- 3.30 Estabelecer acordos contratuais com as demais empresas de alimentação instaladas na Praça de Alimentação (Espaço do Servidor), Edifício das Unidades de Apoio do Senado Federal, local onde a Unidade mencionada no item 3.1.3 do Termo de Referência está situada, a fim de permitir a cobrança individualizada do consumo de GLP fornecido nos tanques disponibilizados ao Senac em regime de comodato.
 - 3.30.1 A exigência mencionada no item acima decorre da estrutura estabelecida pelo Senado Federal, que dispõe de uma única Central de GLP, equipada com medidores individuais de consumo, destinada às empresas de alimentação que funcionam na Praça de Alimentação.
 - 3.30.2 A informação referente ao uso de GLP é detalhada pelo Senado Federal no edital de licitação designada para concessão de uso de área destinada à exploração comercial de serviços de alimentação. Nesse contexto, as empresas aptas no processo licitatório têm conhecimento prévio de que o fornecimento de gás deve ser realizado por uma única empresa para as três Unidades gastronômicas operantes no Espaço do Servidor. Essa medida visa otimizar a gestão e garantir a eficiência no fornecimento de gás para as atividades dessas unidades.
- 3.31 Manter sigilo sobre quaisquer informações da **CONTRATANTE** às quais tenha acesso.

- 3.32 Obedecer às demais condições previstas no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 84/2023, o qual constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Fornecer à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as informações e determinações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 4.2 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será realizado o serviço, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**.
- 4.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a execução do objeto deste Contrato por meio de gestor e/ou fiscal.
- 4.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação dos serviços.
- 4.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para correção de erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, bem como sobre eventual aplicação de multa.
- 4.6 Prestar informações e esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 4.7 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração, redução e/ou cancelamento no serviço contratado, com justificativa.
- 4.8 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou não, que tenham implicação, direta ou indireta, no cumprimento do objeto do presente Contrato.
- 4.9 Efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços nas condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Os serviços serão prestados conforme SUBITENS 5.1.1 a 5.1.10.
- 5.1.1 LOCAL 01: Restaurante-escola 10º Andar Anexo IV – Câmara dos Deputados
- Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Parte Restaurante 10º Andar, CEP: 70.160-900.

- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, SEM investimento em tanques e instalações.
- Tanques já existentes: 02 (dois) tanques com capacidade de 1000 (um mil) Kg cada.
- Média mensal do consumo: 700 (setecentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

5.1.2 LOCAL 02: Unidade Administrativa / Escola

- Endereço: Setor de Habitações Coletivas Sul Comércio Local, Quadra 116, Bloco "D", Loja 41 - Brasília / DF – CEP: 70.386-540.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, COM investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 200 (duzentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

5.1.3 LOCAL 03: Restaurante-Escola Senac na Praça de Alimentação – Senado Federal (Massas e Risotos)

- Endereço: Praça de Alimentação, Espaço do Servidor, Via N-2, Edifício das Unidades de Apoio, Senado Federal, Brasília – DF, CEP: 70165-900.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, COM investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo relógios de medição, tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 350 (trezentos e cinquenta) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

5.1.4 LOCAL 04: Centro de Apoio do Senac Gastronomia

- Endereço: SIA Trecho 03, Lote 985, Bloco “D”, Lojas 12, 48 e 72, Ed. Marina Office, Brasília – DF, CEP: 71.200-030.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, COM investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 300 (trezentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

5.1.5 LOCAL 05: Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no Ministério da Justiça

- Endereço: Praça Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, 2º Subsolo - Brasília, DF - CEP 70.064-900.

- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, COM investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 1000 (um mil) litros cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 650 (seiscentos e cinquenta) Kg
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

5.1.6 LOCAL 06: Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no MPDFT

- Endereço: Praça Municipal Sul, Bloco A, Salão 00, Mezanino, Parte - Edifício MPDFT - Brasília, DF- CEP: 70.091-900.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, COM investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 650 (seiscentos e cinquenta) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

5.1.7 LOCAL 07: Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no STF

- Endereço: Praça dos Três Poderes - Supremo Tribunal Federal, Anexo I, Subsolo, Eixo Monumental - Brasília, DF - CEP: 70175-900.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, COM investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 500 (quinhentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

5.1.8 LOCAL 08: Restaurante-Escola Senac no ISC/TCU

- Endereço: SCES Trecho 3, Polo 08, nº 03, 2º Pavimento Parte e 2º Subsolo Parte, Asa Sul, Brasília / DF - CEP: 70200-003.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **COM** investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 500 (quinhentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

5.1.9 LOCAL 09: Restaurante e Lanchonete-Escola Senac na PGR

- Endereço: SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Bloco D, Parte Térreo e Parte subsolo, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP: 70050-900.

- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **SEM** investimento em tanques e instalações.
- Tanques já existentes: 02 (dois) tanques com capacidade de 1000 (um mil) Kg cada.
- Média mensal do consumo: 650 (seiscentos e cinquenta) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

5.1.10 LOCAL 10: Espaço Gastronômico Senac Eixo Monumental

- Endereço: Setor Hoteleiro Norte, Quadra HN-5, Lote F, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal - CEP: 70705-000.
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, **COM** investimento de fornecimento e instalação em regime de comodato de 03 (três) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa) Kg cada, incluindo Kit do final de linha, aprovação do projeto e laudo de ART.
- Média mensal do consumo: 600 (seiscentos) Kg.
- Reabastecimento: automático pela Fornecedora.

5.2 O prazo de execução do serviço objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

5.3 Caso a **CONTRATANTE** constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações dos serviços, constantes no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 84/2023, poderá recusar sua aceitação quando da execução dos respectivos serviços e solicitar sua reexecução à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, para que esta o refaça de acordo com o prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional à esta.

5.4 A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** garantia dos serviços prestados pelo período de vigência contratual.

5.5 O descumprimento do prazo previsto implicará nas sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

5.6 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** o serviço, objeto do presente Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização em estrita observância ao prazo descrito na Cláusula 5.3.

5.7 O fornecimento de equipamentos em regime de comodato se dará conforme abaixo:

5.7.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo projeto, fornecimento e instalação, em regime de comodato, dos tanques necessários a execução do objeto do contrato, incluindo tubulações galvanizadas internas e externas, aprovação do projeto e laudo de ART, atendendo todas as normas técnicas da ABNT relativa à qualidade dos equipamentos,

segurança das instalações e pessoas, além da segurança ambiental. Todos os custos para instalação e montagem dos equipamentos, inclusive despesas com obras civis, recolhimento de ART, projeto, laudo de estanqueidade correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.7.2 Os equipamentos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-las caso necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7.3 Nas unidades onde serão necessárias as instalações dos tanques, o prazo para as instalações e fornecimento dos equipamentos, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal estimada de R\$ _____, (por extenso), perfazendo o valor anual estimado do Contrato é de R\$ _____, (por extenso), considerando o quantitativo estimado de 61.200 (sessenta e um mil e duzentos) quilogramas.

6.1.1 Pela prestação dos serviços de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, GLP a granel, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por quilo, conforme consumo e valores descritos abaixo:

Local	Descrição	Quant. Mensal Estimada	Unidade	Valor por Quilo	Valor Anual Estimado
01	Senac Gastronomia 10º Andar Anexo IV – Câmara dos Deputados	700	Kg	R\$	R\$
02	Senac Gastronomia Unidade – Administrativa / Escola	200	Kg	R\$	R\$
03	Restaurante-Escola Senac na Praça da Alimentação – Senado Federal (Massas e Risotos)	350	Kg	R\$	R\$
04	Centro de Apoio do Senac Gastronomia	300	Kg	R\$	R\$
05	Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no Ministério da Justiça	650	Kg	R\$	R\$

06	Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no MPDFT	650	Kg	R\$	R\$
07	Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no STF	500	Kg	R\$	R\$
08	Restaurante-Escola Senac no ISC/TCU	500	Kg	R\$	R\$
09	Restaurante e Lanchonete-Escola Senac na PGR	650	Kg	R\$	R\$
10	Espaço Gastronômico Senac Eixo Monumental	600	Kg	R\$	R\$

6.1.2 As quantidades serão sob demanda, assim a quantidade de quilogramas é meramente estimada, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito, caso a mesma não seja atingida durante a vigência do Contrato.

6.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da execução do objeto e aceitação pelo fiscal da **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula 6.2.1, desde que a nota fiscal seja recebida sem incorreções e se dará, preferencialmente, por meio do boleto bancário. Caso não seja possível a emissão do boleto bancário, será admissível crédito em conta corrente da **CONTRATADA**

6.2.1 O aceite da **CONTRATANTE** será dado em até 5 (cinco) dias úteis após a execução do objeto. O referido aceite não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade, técnico ou por desacordo com as especificações deste Contrato e no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 84/2023, verificados posteriormente ao recebimento do objeto.

6.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento, estabelecido no item 6.2 acima, somente após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2.3 Na hipótese de pagamento via crédito em conta corrente, é dever da **CONTRATADA** informar e manter atualizados os dados bancários, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração.

6.2.3.1 Responsabilizar-se-á integralmente a **CONTRATADA** por pagamentos indevidos em razão da falta, erro de informação ou de atualização dos dados bancários.

6.2.4 Caso a **CONTRATADA** opte por faturar em nome da filial, esta condição deverá ser informada à **CONTRATANTE**, devendo a empresa emitir declaração relativa ao faturamento pelo CNPJ da filial, cabendo, ainda, anexar os documentos de regularidade pertinentes.

6.3 O faturamento e a cobrança serão efetuados através da emissão de nota fiscal para a **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

LOCAL 01

Senac Gastronomia 10º Andar Anexo IV – Câmara dos Deputados
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0016-44
CF/DF: 07.317.349/011-05
Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Parte Restaurante 10º Andar, CEP: 70.160-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 02

Senac Gastronomia Unidade – Administrativa / Escola
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0012-10
CF/DF: 07.317.349/009-90
Endereço: Setor de Habitações Coletivas Sul Comércio Local, Quadra 116, Bloco "D", Loja 41 - Brasília / DF – CEP: 70.386-540
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 03

Restaurante-Escola Senac na Praça da Alimentação – Senado Federal (Massas e Risotos)
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0034-26
CF/DF: 07.317.349/015-39
Endereço: Praça de Alimentação, Espaço do Servidor, Via N-2, Edifício das Unidades de Apoio, Senado Federal, Brasília – DF, CEP: 70165-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será emitida com base na medição do consumo de GLP. Isso ocorre porque o GLP contratado pelo Senac para esta filial será compartilhado com outros restaurantes que funcionam no local e utilizam a mesma Central de GLP, e, portanto, a cobrança deve ser realizada de forma individualizada, conforme dados obtidos nos relógios medidores existentes na estrutura da central.

LOCAL 04

Centro de Apoio do Senac Gastronomia
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0052-08
CF/DF: 07.317.349/017-09
Endereço: SIA Trecho 03, Lote 985, Bloco “D”, Lojas 12, 48 e 72, Ed. Marina Office Brasília – DF, CEP: 71.200-030
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 05

Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no Ministério da Justiça
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0062-80
CF/DF: 07.317.349/021-87
Endereço: Praça Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, 2º Subsolo - Brasília DF - CEP 70.064-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 06

Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no MPDFT
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0060-18
CF/DF: 07.317.349/019-62
Endereço: Praça Municipal Sul, Bloco A, Salão 00, Mezanino, Parte - Edifício MPDFT - Brasília, DF- CEP: 70.091-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 07

Restaurante e Lanchonete-Escola Senac no STF
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0063-60
CF/DF: 07.317.349/020-04
Endereço: Praça dos Três Poderes - Supremo Tribunal Federal, Anexo I, Subsolo, Eixo Monumental - Brasília, DF - CEP: 70175-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 08

Restaurante-Escola Senac no ISC/TCU
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0064-41
CF/DF: 07.317.349/023-49
Endereço: SCES Trecho 3, Polo 08, nº 03, 2º Pavimento Parte e 2º Subsolo Parte, Asa Sul, Brasília / DF - CEP: 70200-003
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 09

Restaurante e Lanchonete-Escola Senac na PGR
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: 33.469.172/0072-51
CF/DF: 07.317.349/024-20
Endereço: SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Bloco D, Parte Térreo e Parte subsolo Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP: 70050-900
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

LOCAL 10

Espaço Gastronômico Senac Eixo Monumental
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CNPJ: será informado posteriormente
CF/DF: será informado posteriormente
Endereço: Setor Hoteleiro Norte, Quadra HN-5, Lote F, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal - CEP: 70705-000
Modo de cobrança: a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será gerada com base na quantidade total de GLP abastecido ou recarregado nos tanques.

6.4 Todos os fornecedores usuários da nota fiscal eletrônica, ao emitirem-na para a **CONTRATANTE**, deverão enviar os arquivos para os *e-mails* conforme abaixo:

6.4.1 Arquivo XML: nfe.gastronomia@senac.br

6.4.2 Arquivo PDF: rosana.aires@senac.br; marney.araujo@senac.br;
wilson.amaral@senac.br

6.5 A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais separadas para cobrança de equipamentos/material e serviços.

- 6.5.1 Todo o material e equipamento adquiridos para a prestação do serviço deve ser discriminado na nota fiscal que será emitida em nome da **CONTRATADA**.
- 6.6 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos e limites da legislação tributária vigente nas esferas federal, estadual e municipal, já constando todos os tributos incidentes, a descrição do objeto contratado e o mês de referência.
- 6.7 A **CONTRATADA** deverá anexar, a cada nota fiscal, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, fotocópia dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal, tais como:
- 6.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, composta da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, ainda, as contribuições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- 6.7.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), composta da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou outro meio equivalente, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
- 6.8 É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra a **CONTRATANTE**, bem como a antecipação de pagamento de qualquer natureza.
- 6.9 A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal relativa aos equipamentos cedidos em regime de comodato separada da prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

- 7.1 O preço constante neste Instrumento será fixo e irreajustável pelo período de sua vigência e somente poderá ser reajustado:
- 7.1.1 Em caso de renovação, após 12 (doze) meses, caso haja interesse das partes, ficando, desde já, estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo para a correção de valores.
- 7.1.2 Nas hipóteses devidamente comprovadas de quebra do equilíbrio econômico e financeiro das condições pactuadas ou fatos supervenientes que impliquem na redução ou majoração dos preços. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá encaminhar solicitação por escrito à **CONTRATANTE**, fundamentada, com

a juntada de documentos que comprovem o alegado, devendo manter os valores e a prestação dos serviços, até que seja dada a resposta ao pleito.

7.1.2.1 A parte solicitante deverá demonstrar a ausência de prejuízo ou vantagem desproporcional.

7.2 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato serão fiscalizadas pela **CONTRATANTE**, pelos empregados **Sr. Marney Sousa Araújo e/ou Sr. Vilson Paixão do Amaral**, que poderão fornecer à **CONTRATADA** orientação quanto à execução e qualidade exigidas na prestação dos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês. A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços constantes neste Contrato.

8.1.1 Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

- a) Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas da **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- b) Suspender o serviço, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução deste, ou à salvaguarda dos interesses da **CONTRATANTE**.
- c) Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução do serviço que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente.
- e) Determinar os prazos para cumprir as exigências feitas.

- 8.2 A cada vez que a fiscalização da **CONTRATANTE** notificar o aviso de um defeito e o respectivo prazo de correção, começará o período de correção de defeito para o que a **CONTRATADA** foi informada. A mesma deverá corrigi-lo no prazo definido pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de correção dos defeitos que ela própria identifique antes do fim do prazo de observação. A **CONTRATANTE** deverá certificar que todos os defeitos foram corrigidos.
- 8.3 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CONTRATADA** por controle, fiscalização, execução da prestação de serviço e qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 A **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada por meio de Termo Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da tal obrigação.
- 10.2 Eventuais alterações contratuais por acordo entre as partes serão formalizadas mediante a celebração de termos aditivos. Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termos aditivos, como nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1 Variação do valor contratual para refletir o reajuste anual previsto no subitem 7.1.1 deste Contrato;
 - 10.2.2 Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;
 - 10.2.3 Alteração do responsável pela fiscalização designado no item 8.1 do presente Instrumento;
 - 10.2.4 Adequações derivadas de erro material.
- 10.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a acatar, nas mesmas condições deste Contrato, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, os acréscimos que se fizerem necessários, até o

limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, conforme estipulado no artigo 38 da Resolução Senac nº 1.243/2023.

10.4 As supressões poderão ser realizadas nos limites convencionados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO:

11.1 A não utilização, pela **CONTRATANTE**, de qualquer direito a ela assegurado neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

12.1 Será facultado à **CONTRATANTE** a aplicação das sanções abaixo, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos casos de inadimplemento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, em relação às condições contratuais:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do objeto em atraso , por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da prestação mensal do Contrato.

12.1.3 Multa não compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do objeto em atraso , em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

12.1.4 Multa não compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor estimado do Contrato, em caso de inadimplemento total, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

a) Respeitados o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, o valor correspondente à multa poderá ser descontado das notas fiscais.

b) Se porventura o valor da nota fiscal for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida, por meio de depósito ou transferência bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação escrita à parte em atraso, na conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, após a notificação para pagamento, fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

c) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.1.5 Rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 40 da Resolução Senac 1.243/2023.

12.1.6 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, por período de até 5 (cinco) anos, conforme art. 40 da Resolução Senac 1.243/2023.

12.1.7 A **CONTRATADA** perderá o direito de licitar com a **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

12.1.7.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução deste Contrato;

12.1.7.2 Praticar ato fraudulento na execução do presente Contrato;

12.1.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7.5 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A critério da **CONTRATANTE**, as sanções poderão ser cumulativas.

12.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária o contraditório e ampla defesa, mediante envio de notificação escrita à **CONTRATADA**, qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pela **CONTRATANTE**.

12.4 As multas previstas nesta seção não têm caráter indenizatório, pelo que o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1 Resilição a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que se pretender extingui-lo, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraídas no período.
- 13.1.2 Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas, independente de ações legais.
- 13.1.3 Em caso de dissolução ou liquidação societária insolvência ou em caso de falecimento quando se tratar de EIRELI.
- 13.1.4 Quando, justificadamente, não for mais do interesse da **CONTRATANTE**.
- 13.1.5 Atraso injustificado para conclusão do serviço por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou ensejar retardamento da execução do objeto.
- 13.1.6 Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.
- 13.1.7 Negar-se a **CONTRATADA** a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 84/2023, no prazo que, para tanto determinar a fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

- 14.1 A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações verbais ou escritas, cedidas ou reveladas por ocasião do presente Contrato, responsabilizando-se pela reparação de danos em caso de violação da obrigação ora assumida.
- 14.2 A **CONTRATADA** obriga-se a não usar ou revelar qualquer informação acerca da execução do presente Contrato, a terceiros, para quaisquer fins, sem o acordo prévio da **CONTRATANTE**. Esta obrigação subsistirá pelo período de vigência deste Contrato, bem como pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do término ou da rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 15.1 As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 15.2 Na execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 5º, inciso VI e VII, da Lei nº 13.709/2018, a **CONTRATANTE** será o controlador e a **CONTRATADA** será a operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável, além das Cláusulas constantes deste Contrato.
- 15.3 Fica estipulado que as partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a ele.
- 15.4 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.
- 15.5 A **CONTRATADA** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.
- 15.6 A **CONTRATADA**, neste ato, garante a **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

- 15.7 A **CONTRATADA** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais à **CONTRATANTE**.
- 15.8 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 15.9 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por *e-mail* aos fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.
- 15.10 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por *e-mail* aos Fiscais indicados neste Contrato, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:
- 15.10.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
 - 15.10.2 Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e
 - 15.10.3 Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.
- 15.11 As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
- 15.12 O disposto na Cláusula acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

- 15.13 A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 15.14 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CONTRATADA**.
- 15.15 A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 15.16 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

- 16.1 A **CONTRATADA** deverá atender, sempre que possível, aos critérios de sustentabilidade e observância às regras ambientais para atividade potencialmente poluidoras tais como:
- 16.1.1 Que sejam observados os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;
 - 16.1.2 Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
 - 16.1.3 Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
 - 16.1.4 Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
 - 16.1.5 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 16.1.6 Referência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 16.1.7 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 16.1.8 Maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;

- 16.1.9 Redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
 - 16.1.10 Boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
 - 16.1.11 Que os objetos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 16.2 A **CONTRATADA** se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas pela **CONTRATANTE**, se entregues ou enviadas por carta protocolizada ou *e-mail* para o endereço da **CONTRATADA**.
- 17.2 A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética da **CONTRATANTE**, disposto no *site*: <https://transparencia.senac.br/#/dn/controle-interno-externo>.
- 17.3 Qualquer mudança de endereço, denominação, de tipo societário ou alteração relativa à reorganização societária da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.
- 17.4 Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.5 Se alguma Cláusula ou condição deste Contrato for total ou parcialmente anulada judicialmente, tal nulidade afetará unicamente a disposição contratual pertinente, vinculando às partes ao restante deste Contrato, como se a disposição nula não o integrasse.
- 17.6 É vedado à **CONTRATADA** utilizar-se de marcas, logotipos ou expressões de propaganda da **CONTRATANTE**, a não ser mediante autorização desta por escrito.
- 17.7 Admitir-se-á a continuidade deste Contrato na hipótese de a **CONTRATADA** passar por operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no Edital e em conformidade com a

Resolução Senac 958/2012, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

- 17.8 As partes convencionam que eventuais diferenças poderão ser compensadas ou deduzidas mediante prévia e expressa solicitação da parte interessada e consentimento da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

- 18.1 As partes elegem o Fórum Regional de Jacarepaguá da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente Contrato.

Por estarem justas e de comum acordo, as partes e as testemunhas abaixo identificadas assinam o presente Contrato (para assinatura digital).

Ou

Por estarem justas e de comum acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas (para assinatura física).

Rio de Janeiro, (somente para assinatura física)

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF